



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III - N.º 104

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 1961

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Caixa de Mobilização Bancária

BOLETIM N.º 253

Valor do numerário em circulação em 31 de dezembro de 1960, emitido nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 21.499, de 9 de junho de 1932 7.078.449 000 00
Brasília, 31 de dezembro de 1960. — José Octávio da Silva Leme, Diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA N.º 1.222, DE 28 DE ABRIL DE 1961.

O Reitor da Universidade do Brasil, usando das atribuições de sua competência resolve, de acordo com o que

consta do Processo n.º 994-58-U.B., remover Sylvia Lempert, Médico, TC-901-17A, do Quadro Ordinário desta Universidade, matrícula n.º 1.259.759, da lotação do Instituto de Puericultura para a do Hospital-Escola São Francisco de Assis da Universidade do Brasil. — Pedro Calmon, Reitor.

PORTARIA DE 2 DE MAIO DE 1961

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, ex vi do art. 22, alínea j, do Estatuto da Universidade do Brasil, aprovado pelo Decreto n.º 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 4.º do Decreto n.º 49.583, de 22 de dezembro de 1960, publicado no Diário Oficial de 27 do mesmo mês resolve:

Atendendo ao que consta do Processo n.º 22.477-60-U.B.,

N.º 1.348 — Designar Edgard da Silva Menezes, Oficial de Administração, Nível 16-C, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para, no Hospital-Escola São Francisco de Assis, exercer o cargo em comissão de Superintendente, CC-8, do Q.E.P.-U.B., aprovado pelo Decreto n.º 49.583 acima referido. — Pedro Calmon, Reitor.

UNIVERSIDADE DO PARANÁ

PORTARIA DE 16 DE ABRIL DE 1961

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo n.º 2 715-60, resolve:

N.º 1.549 — Tornar insubsistente a Portaria n.º 1 523, de 20 de fevereiro de 1961, publicada no Diário Oficial de 28 de março de 1961 e referente à nomeação interina de Yesso Mozzato Pinto para o cargo de classe A da carreira de Servente, do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná. — Flávio Suplicy de Lacerda, Reitor.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

COMISSÃO EXECUTIVA

Nos termos do art. 32 da Resolução n.º 104-45, de 20-1-45, os processos abaixo mencionados acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias dos dias 10, 17, 24 e 31 de maio; 7, 14, 21 e 28 de julho de 1961, na sala das sessões da Comissão Executiva, na Praça 15 de Novembro, 42, 8.º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara:

Processos Fiscais:

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 99-59.

Recorrente: Cory Porto Fernandes.
Assunto: Arts. 17 e 18, da Res. 1.228-57 e 15 e 16 da Res. 1.311-58, arts. 148 e 149, do Decreto-lei 3.855 de 21-11-41 c.c. e art. 1.º e seus §§ 1.º e 2.º e 2.º do Decret. -lei 5.998, de 18-11-43.

Relator: Eduardo Rios Filho.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 802-56.

Autuado: Nesi & Nadim Cury.
Recorrente ex-offício, Segunda Turma de Julgamento.
Assunto: Art. 42 e seus §§ 1.º e 2.º do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Relator: Luiza Dias Rollemberg.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 357-59.

Recorrente: Angelo Corazza & Filhos.
Assunto: Artigo 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Relator: Domingos Aldrovandi.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 823-57.

Recorrente: Chid Maluf (Usina Maluf).

Assunto: Arts. 2.º, 3.º, 6.º, 6.º e 6.º do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Relator: José Wamberto.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 57-59.

Recorrente: Altafim, Tacila & Cia. Ltda.

Assunto: Art. 1.º, §§ 1.º e 2.º, art. 4.º, parágrafo único do art. 11, todos do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, c.c. os arts. 4.º, 5.º parágrafo único e 2.º da Res. 1.288-57.

Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 209-59.

Recorrente: Youssef Hanna Tanus.
Assunto: Arts. 40 e 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Relator: Gil Maranhão.

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. 475-57.

Autuado: Moisés Machado & Cia.
Recorrente: Primeira Turma de Julgamento.

Assunto: Art. 42, §§ 1.º e 2.º do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39.

Relator: Hélio Cruz de Oliveira.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 754-56.

Recorrente: Cia. Agrícola Contendas (Fazenda Contendas).

Assunto: Artigo 68 e seu parágrafo único, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Relator: Admardo da Costa Peixoto.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 878-57.

Recorrente: José Libanori.
Assunto: Art. 60 letra "b", e c. arts. 40 e 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Nos termos da Resolução n.º 95-44, de 13-2-44, em seu artigo 3.º, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para as sessões extraordinárias dos dias 16, 23, 30 de maio; 6, 13, 20 e 27 de junho; e 4, 11, 18, e 25 de julho de 1961, às quinze horas, na sala das sessões das Turmas de Julgamento, na Praça 15 de Novembro, 42, 8.º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Processos Contenciosos:

Estado de São Paulo

Processo: P. C. 130-60.

Reclamante: Eduardo de Toledo.
Reclamada: Usina Porto Feliz.

Assunto: Fixação de cota de fornecimento de cana.

Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de São Paulo

Processo: P. C. 126-60.

Reclamante: João Bizeto.

Reclamada: Usina Porto Feliz.
Assunto: Fixação de cota de fornecimento de cana.

Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de São Paulo

Processo: P. C. 102-60.

Reclamante: Mafio Riva.

Reclamada: Usina Piracicaba.
Assunto: Fixação de cota de fornecimento de cana.

Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de São Paulo

Processo: P. C. 46-60.

Reclamante: Antônio Mendes de Aguiar.

Reclamadas: Usina Boa Jesus e Piracicaba.

Assunto: Requer qualidade de fornecedor junto às Usinas.

Relator: J. A. de Lima Teixeira.

Estado de Minas Gerais

Processo: P. C. 6-60.

Reclamante: Associação dos Plantadores de Cana de Visconde do Rio Branco.

Reclamadas: Usinas São João e Santa Rosa.

Assunto: Pagamento de Canas.

Relator: João Soares Palmeira.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais...

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito...

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época...

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL ALBERTO DE BRUNO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada em presença nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns for REPARTIÇÕES E PARTICULARES and FUNCIONÁRIOS, subdivided into Capital e Interior and Exterior, with costs in Cr\$.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais...

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais...

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal...

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Estado de São Paulo: Processo: P. C. 6-61. Reclamante: João Pagoto. Reclamada: Usina Santa Helena S. A. Assunto: Fixação de cotas de fornecimento de nas. Relator: João Soares Palmeira.

Estado de Alagoas: Processo: A. I. 62-58. Autuados: S.A. Usina Coruripe e José Amâncio. Autuantes: Luiz de A. C. Duca Neto e outros. Assunto: Auto de infração. Relator: Moacyr Soares Pereira.

Autuantes: Joaquim Ricardo de Moraes Schuller e outro. Processo: Auto de infração. Relator: João Soares Palmeira. Estado de Pernambuco: Processo: A. I. 316-58. Autuado: Ignorado. Autuantes: Joaquim Ricardo de Moraes Schuller e outros. Assunto: Auto de infração. Relator: João Soares Palmeira.

Estado do Ceará: Processo: A. I. 222-57. Autuados: Herdeiros de Francisca das Chagas Bezerra. Autuante: Everardo Lins Bezerra Cavalcante. Assunto: Auto de infração. Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 336-59.
 Autuado: Sebastião Ferreira da Silveira.
 Autuantes: Rubens Cezar de Moura Lima e outro.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 376-59.
 Autuada: Usina Crauatá S.A.
 Autuantes: Rubens Cezar de Moura Lima e outro.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Nos termos da Resolução nº 95-44, de 13-9-44, em seu artigo 37, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias dos dias 17, 24 e 31 de maio; 7, 14, 21 e 28 de junho; e 5, 12, 19 e 26 de julho, às quinze horas, na sala das sessões das Turmas de Julgamento, na Praça 15 de novembro, 42, 3º andar, Rio de Janeiro. — Estado da Guanabara.

PROCESSOS CONTENCIOSOS

Estado de Alagoas

Processo: P.C. 198-59.
 Reclamante: Otacilio Beltrão de Castro.
 Reclamado: Tereza Beltrão de Castro.
 Assunto: Reclamação de fornecedor contra proprietária de fundo agrícola.
 Relator: J. A. de Lima Teixeira.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 8-61.
 Reclamante: Santo Coletti.
 Reclamada: Usina Açucareira Ester S.A.
 Assunto: Reclama pagamento das canas fornecidas na base de infra-limite.
 Relator: Domingos José Aldrovandi.

PROCESSOS FISCAIS

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 480-57.
 Autuado: Casa Rebelo de Ferragens Ltda.
 Autuante: Dirceu Ferreira da Cruz
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: João Soares Palmeira

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 212-58.
 Autuado: Armando Possani.
 Autuante: Caetano de Domênico.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: João Soares Palmeira.

Estado de Alagoas

Processo: A.I. 412-58.
 Autuado: Usina Brasileiro de Açúcar e Alcool S.A.
 Autuantes: Aylson Druck de Barros e outros.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: João Soares Palmeira.

Estados de Alagoas e Sergipe

Processo: A.I. 424-59.
 Autuados: Usina Cansanção do Sincimbu S.A., Jose Maximino Alves, José Martinho de Menezes e outros.
 Autuantes: Luiz de A. Cavalcanti Duca Neto e outros.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: João Soares Palmeira.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. 856-57.
 Autuado: Moysés Faria — Engenho Fazenda Brasil.
 Autuante: Ruy de Bittencourt.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: João Soares Palmeira.

Estado de Mato Grosso

Processo: A.I. 554-55.
 Autuados: J. B. Curvo e Miguelis & Cia. Ltda.
 Autuante: José Heriberto Alves Barreto.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: João Soares Palmeira.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 384-60.
 Autuado: Torrefação e Moagem de Café "Ituano" Ltda.
 Autuantes: Durvanil de V. Carvalho e outro.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: J. A. de Lima Teixeira.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 16-61.
 Autuado: Ignorado.
 Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outro.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: J. A. de Lima Teixeira.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 460-60.
 Autuado: Usina da Barra S. A. Açúcar e Alcool.
 Autuantes: Ruy de Bittencourt e outro.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: J. A. de Lima Teixeira.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 392-58.
 Autuado: Luiz Braga da Costa Filho.
 Autuantes: Jessé Martins de Macedo e outro.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: J. A. de Lima Teixeira.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 556-59.
 Autuado: Irmãos Zanin — Usina Zanin.
 Autuantes: Rubens Pereira e outros.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: J. A. de Lima Teixeira.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. 520-57.
 Autuado: Usina Santa Isabel Limitada.
 Autuante: Antônio Geraldo Bastos.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Domingos José Aldrovandi.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 162-54.
 Autuado: M. J. Fecchio.
 Autuantes: Ferdinando Leonardo Lauriano e outros.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Domingos José Aldrovandi.

Estado de São Paulo

Processo: 628-59.
 Autuado: Cia. Usina Vaçununga Sociedade Anônima.
 Autuante: Paulo Sotero Calo.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Domingos José Aldrovandi.

Estado de Alagoas

Processo: A.I. 152-57.
 Autuada: Usina Cansanção do Sincimbu S.A.
 Autuante: José Alípio Vieira Pinto.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Domingos José Aldrovandi.

Estado da Paraíba

Processo: A.I. 766-60.
 Autuado: Solon Lira Lins — Usina Santa Maria.
 Autuante: Adeldo Rosa de Lima.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Domingos José Aldrovandi.

Estado da Paraíba

Processo: A.I. 76-60.
 Autuados: Ozanan Cavalcanti e Usina Santa Maria (Solon L. Lins).
 Autuantes: Adeldo Rosa de Lima e outros.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Domingos José Aldrovandi.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 640-59.
 Autuado: Irmãos Perin.
 Autuante: Jesus Mendes dos Santos.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Domingos José Aldrovandi.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 40-60.
 Autuado: Usina Estrellana S.A.
 Autuantes: Aylson Druck de Barros e outro.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Domingos José Aldrovandi.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 18-60.
 Autuado: João Dionísio de Paiva.
 Autuantes: Aylson Druck de Barros e outro.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 14-60.
 Autuada: Olivia Francisca Bacalhau.
 Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 36-60.
 Autuado: Luiz de Souza França.
 Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 24-60.
 Autuado: Severino Batista de Lira.
 Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 246-56.
 Autuados: Ometto, Pavan & Cia. Ltda. (Us. Sta. Cruz).
 Autuante: Geraldo Lopes Cabral.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 166-58.
 Autuadas: Maria A. de Castro Araújo e outra (Usina Capibaribe).
 Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. 534-57.
 Autuada: Usina de Açúcar e Alcool Aradópolis Ltda.
 Autuante: Lazaro José Toledo Lima.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 300-59.
 Autuado: A. C. Moreira & Cia. Limitada.
 Autuantes: Dirceu Ferreira da Cruz e outro.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 154-58.
 Autuados: Sachoti & Cia. Ltda.
 Autuante: Paulo Lellis.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Moacir Soares Pereira.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 754-60.
 Autuado: Oscar Antônio de Oliveira.
 Autuante: Alencar de Carvalho.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Moacir Soares Pereira.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 384-57 e anexo A.I. 383-57.
 Autuado: Irmãos Marinho.
 Autuantes: Benedito de Almeida e outro.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Moacir Soares Pereira.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 150-58.
 Autuado: Angelo Sartori.
 Autuante: Durvanil de Vasconcelos Carvalho.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Moacir Soares Pereira.

Estado do Paraná

Processo: A.I. 320-54.
 Autuado: Raimundo Ribeiro Pinto.
 Autuantes: Elson Braga e outros.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Moacir Soares Pereira.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 586-57.
 Autuado: Francisco Guilherme Sales Gomes (Eng. Sta. Maria).
 Autuante: Aylson Druck de Barros.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Moacir Soares Pereira.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 364-56.
 Autuado: Nádriel de Oliveira Galvão.
 Autuantes: Tarcisio Soares Palmeira e outros.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Moacir Soares Pereira.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 142-58.
 Autuada: Usina Central N. S. de Lourdes S.A.
 Autuante: Jessé Martins de Macedo.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Moacir Soares Pereira.

Estado da Paraíba

Processo: A.I. 470-57.
 Autuados: F. Pessoa e Usina Tanques S.A.
 Autuante: José Machado.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Moacir Soares Pereira.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 872-57.
 Autuados: Veroni & Cia.
 Autuantes: Colimedes Rocha e outros.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Moacir Soares Pereira.

Nos termos da Resolução nº 95-44, de 13-9-44, em seu artigo 37, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para a sessão extraordinária do dia 18 de maio de 1961, às quinze horas, na sala das sessões das Turmas de Julgamento, na Praça 15 de novembro nº 42, 3º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Os processos desta pauta poderão ser julgados nas sessões dos dias 25 de maio, 1º, 8, 15, 22 e 29 de junho; 6, 13, 20 e 27 de julho de 1961.

PROCESSOS CONTENCIOSOS

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 60-58.
 Reclamante: Francisco José dos Santos.
 Reclamado: E. Marchesi & Irmão (Usina São Vicente).
 Assunto: Reclamação de trabalhador agrícola contra a Usina.
 Relator: J. A. de Lima Teixeira.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 10-61.
 Reclamante: Luiz Sperendione.
 Reclamada: Usina Açucareira Ester S.A.
 Assunto: Reclamação de fornecedor contra a Usina sobre pagamento do preço legal das canas fornecidas.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 72-60.
 Reclamante: Santo Bossolan.
 Reclamada: Société de Sucrerie Bressiliennes - Usina Rafard.
 Assunto: Fixação de quota de fornecimento de cana.
 Relator: J. A. de Lima Teixeira.

Estado de Alagoas

Processo: P.C. 134-60.
Reclamante: Vicente Mota dos Santos.
Reclamado: Benedito Palmeira, proprietário do fundo agrícola *Riachuelo*.
Assunto: Reclamação de fornecedor.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 100-60.
Reclamante: Julio Mendes Moraes.
Reclamada: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Piracicaba).
Assunto: Fixação de quota de fornecimento de cana junto à Usina Piracicaba.
Relator: J. A. de Lima Teixeira.

Estado de Alagoas

Processo: P.C. 122-60.
Reclamante: Pedro Fernandes da Costa.
Reclamados: Juvenal Agripino de Oliveira e José Isidoro.
Assunto: Reclamação contra arrendatários.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 76-60.
Reclamante: Mário Graciano.
Reclamada: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Piracicaba).
Assunto: Fixação de quota de fornecimento de cana junto à Usina Piracicaba.
Relator: J. A. de Lima Teixeira.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 20-60.
Reclamante: Antônio Tolotti.
Reclamada: Usina Santa Helena S.A.
Assunto: Fixação de quota de fornecimento de cana junto à Usina Santa Helena S.A.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 118-60.
Reclamante: Antônio Pedroso de Carvalho.
Reclamada: Société de Sucreries Brésiliennes — Usina Rafard.
Assunto: Fixação de quota de fornecimento de cana.
Relator: J.A. de Lima Teixeira.

Estado de Pernambuco

Processo P.C. 4-61.
Reclamante: Associação dos Fornecedoros de Cana de Pernambuco.
Reclamada: Usina Caxangá S.A.
Assunto: Reclamação contra a falta de transporte para as canas de alguns fornecedores da Usina.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. 56-60.
Reclamante: Manuel Ribeiro.
Processo: P.C. 56-60
Reclamante: Manuel Ribeiro.
Reclamada: Usina Poço Gordo.
Assunto: Fixação de quota de fornecimento de canas.
Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 24-60.
Reclamante: Henrique Juliano.
Reclamada Usina Santa Helena Sociedade Anônima.
Assunto: Fixação de quota de fornecimento de cana junto à Usina Santa Helena.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 44-60.
Reclamante: Pedro Zatarin.
Reclamada: Usina Santa Helena S.A. — Açúcar e Alcool.
Assunto: Fixação de quota de fornecimento de cana junto à Usina Santa Helena S.A. Açúcar e Alcool.
Relator: J.A. de Lima Teixeira.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 106-60.
Reclamante: José Pereira Ferraz.
Reclamada: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Piracicaba).
Assunto: Fixação de quota de fornecimento de cana junto à Usina Piracicaba.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 220-59.
Reclamante: Augusto Bertolini.
Reclamada: Société de Sucreries Brésiliennes — Usina Rafard.
Assunto: Reconhecimento de sua qualidade de fornecedor de cana.
Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. 192-59.
Reclamante: Adamir da Silva Tavares.
Reclamada: Cia. Usina Cambaiba (Usina Cambaiba).
Assunto: Reclamação pela falta de pagamento de canas fornecidas.
Relator: J.A. de Lima Teixeira.

Estado de Pernambuco

Processo: P.C. 64-60.
Reclamante: Associação dos Fornecedoros de Cana de Pernambuco.
Reclamada: Usina Cachoeira Lisa S.A.
Assunto: Reclamação do fornecedor José Climaco de Oliveira contra a Usina pelo não recebimento de suas canas.
Relator: João Soares Palmeira.

PROCESSOS FISCAIS**Estado de São Paulo**

Processo: A.I. 788-57.
Autuado: Guilherme Schmidt (Usina Albertina).
Autuantes: Paulo Pellicci A. Aranha e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 52-58.
Autuados: Pedro Pereira da Silva e Luiz Antão dos Santos.
Autuantes: Antônio Augusto Corrêa Lima e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. 78-60.
Autuados: Farid Haddad e Tácito Meireles.
Autuantes: Jessé Martins de Macedo e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Domingos José Aldrovandi.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 672-60.
Autuada: Usina Mussurepe de Viúva H. Bandeira.
Autuantes: Antônio Augusto Corrêa Lima e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: J.A. de Lima Teixeira.

Estado de Minas Gerais

Processo A.I. 6-61.
Autuada Cia. Mineira de Conservas S.A.
Autuantes: Armando de Alencar Arraes e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Domingos José Aldrovandi.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 360-59.
Autuada: Usina Pumat S.A.
Autuante: Mosart C. Martins de Arribas.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado de Sergipe

Processo: A.I. 590-59.
Autuado: Ariovaldo Barreto (Usina Santa Clara).
Autuante: José de Castro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: J.A. de Lima Teixeira.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 198-58.
Autuado: José Ferraz Ferreira.
Autuante: Ruy de Bittencourt.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado do Ceará

Processo A.I. 406-57.
Autuados Herdeiros de Tiburcio Targino.
Autuante: Everardo Lins Bezerra Cavalcanti.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado de São Paulo

Processo A.I. 26-61.
Autuados: José Estevon Filho — irmãos Franceschi S.A. (Usina Diamante) e Dias Pastorinho S.A.
Autuante: Mário Simões Mendes.
Assunto: Auto de infração.
Relator: J.A. de Lima Teixeira.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 746-60.
Autuada: Newton de Almeida Cruz.
Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 22-58.
Autuado: Caetano Custódio de Santana.
Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. 646-59.
Autuados: Alzira de Almeida e Silva e Afonso Batista Malard.
Autuantes: Armando de Alencar Arraes e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 204-58.
Autuado: José Ferraz Ferreira.
Autuante: Ruy de Bittencourt.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 58-59.
Autuados: Pedro Paes de Barros e Usina Santa Maria (João Pilon & Cia.).
Autuante: Renato Baldini.
Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 616-60.
Autuado: José Luiz Costa.
Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 202-58.
Autuado: José Ferraz Ferreira.
Autuante: Ruy de Bittencourt.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 78-58.
Autuada: Pereira, Alves & Cia. Limitada.
Autuante: Dirceu Ferreira da Cruz.
Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 576-59.
Autuada Natanael Magno de Felicidade.

Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.

Assunto: Auto de infração.

Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. 112-60.

Autuada: Usina Santa Rosa S.A.

Autuantes: Ferdinando Leonard Lardson e outro.

Assunto: Auto de infração.

Relator: João Soares Palmeira.

Estado de Pernambuco

Processo A.I. 582-59 e seu anexo A.I. 83-60.

Autuado: Licélio Almeida.

Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.

Assunto: Auto de infração.

Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. 514-57.

Autuada: Usina Victor Sence S.A. (Usina Corveição).

Autuantes: W. M. Buarque e outros.

Assunto: Auto de infração.

Relator: João Soares Palmeira.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 276-58.

Autuados: Veroni & Cia. e Antônio Antunes Fonseca.

Autuante: Renato Baldini.
Assunto: Auto de infração.

Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

INSTITUTO BRASILEIRO DO SAL

Portaria nº 158-61 — Exonerar, pedido, com efeito a partir de 2º maio de 1961, o Oficial Administrativo, classe "K", Joaquim Teixeira de Amorim, do cargo, em comissão, e Diretor da Divisão de Serviços Gerais do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro do Sal, que vinha exercendo de acordo com a Portaria nº 45-61, de 16-3-61, permanecendo o mesmo, e tratando, no exercício do cargo, até posse do novo titular.

Portaria nº 159-61 — Exonerar, pedido, com efeito a partir de 2º maio de 1961, o Assessor Administrativo, padrão "N", Silvestre Gonçalves de Amorim, do cargo, em comissão, Diretor da Divisão Técnica, do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro do Sal, que vinha exercendo de acordo com a Portaria nº 142-61, de 3 de abril de 1961, permanecendo o mesmo, e tratando, no exercício do cargo, até posse do novo titular.

Portaria nº 61 — Nomear Agente Barbosa de Almeida para exercer, comissão, o cargo de Diretor da Divisão de Serviços Gerais (DSG), s/m, do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro do Sal, aprovado pelo Decreto nº 48.489, de 11-7-60.

Portaria nº 161-61 — Nomear Antônio Pádua de Miranda Mota para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Divisão Técnica (DT) do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro do Sal, aprovado pelo Decreto nº 48.489, de 11-7-60.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Geografia

Secretaria-Geral

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 4

1 — De ordem do Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público que no dia 8 de junho de 1961, às 14 horas, será realizada a concorrência nº 4, na sede do Conselho Nacional de Geografia, à Avenida Beira-Mar, 436:

2 — As propostas serão apresentadas para fornecimento do seguinte material:

a) Uniforme de casimira azul marinho, conforme a especificação nº 31 do D.A.S.P., composto de jaquetão com botões dourados e calça, sob medida e com duas provas;

b) Uniforme de brim lino pardo, conforme a especificação nº 30, do D.A.S.P., composto de jaquetão com botões dourados e calça, sob medida e com duas provas;

c) Bonê de casimira azul marinho e mais uma capa de brim lino pardo, com emblema e cinta dourada;

d) Gravata preta de tropical, comprida;

e) Camisa branca de tricoline, tipo motorista, com planitas e dois bolsos com portinholas;

f) Macacão de mescla azul, melancia;

g) Guarda-pó de boa fazenda, manga curta, na cor bege.

Nota — Enviar amostra dos tecidos no tamanho de 20x20 centímetros.

3 — As propostas deverão ser entregues à Seção de Material deste Conselho, à Avenida Beira-Mar, 436 — 4º andar, até às 14 horas do dia 8 de junho de 1961, devidamente assinadas e rubricadas pelo interessado, em duas vias, de acordo com a Lei, com os preços e em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas.

4 — As propostas que chegarem depois de extinto o prazo de que trata o item 3 do presente edital, não serão abertas, ficando à disposição dos proponentes.

5 — Todas as propostas deverão trazer externamente na sobrecarta o endereço do Conselho Nacional de Geografia, fazer referência ao presente edital, e apresentarem-se os licitantes, devidamente credenciados e munidos dos documentos comprobatórios, de acordo com as formalidades legais.

6 — Para o julgamento da idoneidade dos proponentes deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira dentre os quais deverão constar os seguintes: registro da firma, e se esta for estrangeira prova de autorização para funcionar no país; quitação com os impostos federais, estaduais e municipais; prova de observância da Lei dos 2/3; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrada; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeita à legislação especial, prova de haver satisfeito esses requisitos legais.

7 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 6, os proponentes inscritos no registro de fornecedores feitos no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 6 204, sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo certificado de isenção.

EDITAIS E AVISOS

8 — A entrega do material constante do presente edital, será feita à Avenida Beira-Mar, 436 — 4º andar — Seção de Material.

9 — A anulação ou aprovação da presente concorrência compete ao Secretário Geral do Conselho Nacional de Geografia.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1961.
— Oscar M. B. de Leão, Subs. Chefe da DA-SM.
(R. 8, 9 e 10-5-61).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE S. PAULO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de São Paulo faz saber a todos os interessados que fica aberta a presente concorrência pública, pelo prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação do presente Edital no *Diário Oficial* da União, para a alienação do seguinte material: Lote 1 — Conjunto motor gerador, usado, composto de motor Diesel, marca Skoda, modelo 6.5110 R, 6 cilindros, 4 tempos, 72 HP, partida por ar comprimido, acoplado com gerador marca Irne de 50 KVA, 1.200 rpm, 220-380 v., 60 ciclos — conjunto esse acompanhado de um quadro de comando. Lote 2 — 48 aquecedores elétricos para água, novos, automáticos, capacidade para 60 litros, marca J.M.S. Lote 3 — Quatro casas de madeira com a área global de aproximadamente 300 m² (trezentos metros quadrados) para serem demolidas pelo adquirente, por se encontrarem em terreno de terceiros. Lote 4 — Material hidráulico, em parte novo, constante de tubos galvanizados, conexões, bombas, registros, torneiras, válvulas, etc. Lote 5 — Material elétrico, em parte novo, constante de fios de cobre, isoladores, chaves, reletosres, soquetes, lâmpadas, etc. Lote 6 — Máquinas e ferramentas usadas, constantes de máquina de lavar carros, furadeiras elétricas, esmeris, ferramentas diversas, carrinhos tipo Castor, etc. Lote 7 — Materiais diversos, em parte novos, constantes de pontas de ferro, madeiras, azulejos, telhas de fibro-cimento, ferragens diversas, etc.

Das propostas

I — As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em duas vias devidamente datadas, assinadas, com a indicação do endereço do proponente, encerradas em envelopes fechados, os quais deverão ser entregues no escritório desta Caixa, em Brasília, Distrito Federal, à Av. W-4, s/n. (próximo à Quadra 18 do SHP-Sul) até o último dia do prazo estabelecido no presente Edital.

II — Cada proposta poderá abranger um ou mais lotes, devendo entretanto ser indicada a importância oferecida para cada lote.

III — Não serão consideradas as ofertas inferiores a: Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para o lote 1; Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros) para o lote 2; Cr\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros) para o lote 3; Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros) para o lote 4; Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para o lote 5; Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para o lote 6; e Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros) para o lote 7.

IV — No exame das propostas é livre à Comissão de Concorrência, escolher aquela que melhor consulte os interesses da Caixa em face dos preços e condições estabelecidas.

V — Antes da abertura das propostas a Comissão designada examinará e julgará previamente a idoneidade dos concorrentes.

VI — As propostas cujos autores não forem considerados idôneos, não serão abertas, sendo contudo lícito aos concorrentes, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da decisão, reclamar contra a inclusão ou exclusão de qualquer dos concorrentes, na lista de idoneidade, mediante prova dos fatos que alegarem devendo o réexame ser decidido nos 5 (cinco) dias posteriores à reclamação.

VII — As propostas deverão ser apresentadas em invólucros fechados e lacrados, tendo no anverso os seguintes dizeres: "Proposta para a aquisição dos lotes ns.:....."; ou "Proposta para a aquisição do lote n.º....."; contendo dito invólucro os seguintes elementos: a) qualificação completa do proponente; b) declaração expressa de que o concorrente conhece e se submete integralmente todas as cláusulas e condições do presente Edital; c) a proposta, propriamente dita, declarando com absoluta precisão, o preço oferecido — que deve ser a vista; d) certidão negativa da instituição de previdência social a que estiver vinculado o proponente, se se tratar de empresa empregadora ou se for abrangido pelas disposições da Lei Orgânica da Previdência Social e respectivo regulamento, no que for pertinente ao assunto, ou quando for o caso, declaração do proponente, ratificada por duas pessoas idôneas, de que o mesmo não está vinculado a qualquer Instituto de Previdência Social, nem abrangido pelas mesmas disposições legais.

VIII — As propostas, bem como as declarações, deverão ser redigidas em idioma nacional e não poderão conter emendas, rasuras, ou entrelinhas, devendo as firmas de seus signatários ser reconhecidas por Tabelião.

IX — As propostas serão abertas no dia útil imediato ao do encerramento da concorrência às 14 horas, na presença dos interessados, pela Comissão encarregada da presente concorrência, sob a presidência do Dr. Paulo Camargo.

Da caução

I — Cada concorrente deverá apresentar uma caução correspondente a 10% (dez por cento) do valor mínimo atribuído a cada lote.

II — O valor dessa caução será calculado de acordo com o lote ou lotes objetos da proposta, e deverá ser feita através de depósito em Apólices da Dívida Pública, ou em dinheiro, na Caixa Econômica Federal de Brasília.

Do julgamento

I — A abertura das propostas será realizada no escritório desta Caixa, no endereço referido, procedendo-se ao julgamento no mesmo dia da abertura, devendo toda e qualquer reclamação constar da ata que, depois os trabalhos serão lavrada. Não será admitida qualquer reclamação posterior ao julgamento da concorrência.

II — Após o julgamento da concorrência, a qual será submetida à Homologação do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, as importâncias objeto das propostas referidas, serão devolvidas mediante solicitação dos interessados cujas propostas não foram aceitas.

Disposições gerais

I — Todo o material objeto da presente concorrência poderá ser exigido até o dia anterior ao do encerramento da concorrência das 8,30 às 11,30 horas e das 14 às 18 horas, no Acampamento da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro.

II — Ao proponente ou proponentes que vencerem a concorrência será dado o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da respectiva notificação, para a retirada do material que lhes calha. O não cumprimento dessa notificação tornará sem efeito a proposta correspondente, perdendo o proponente ou proponentes, em favor da Caixa Econômica Federal de São Paulo, os valores objetos da caução feita.

III — No interesse da Administração, a presente concorrência poderá ser anulada no todo ou em parte, pelo Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de São Paulo, sem que assista aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

IV — No caso de igualdade entre duas ou mais propostas a Comissão procederá, por meio de cartas, a nova concorrência entre esses proponentes para verificar qual deles oferece maior vantagem sobre a proposta inicial.

V — Será considerada inidônea, para qualquer outra concorrência da Caixa Econômica Federal de São Paulo a pessoa física ou jurídica que, declarada vitoriosa, deixar de cumprir a proposta.

VI — Os interessados poderão examinar os materiais objeto da presente concorrência, bem como obterem relações dos mesmos e outros esclarecimentos, no escritório desta Caixa em Brasília, Distrito Federal, situado na Av. W-4, s/n.

VII — Os bens objeto do presente Edital serão vendidos e entregues no estado em que se encontram.

VIII — Nos casos omissos a Comissão observará, no que couber, a legislação vigente. — Carlos Castilho Cabral, Presidente do Conselho Administrativo.

(Nº 9.952 — Dias: 9, 10 e 20-5-61 — Cr\$ 1.224,00).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL Nº 13/61

Rodovia: BR/16 — Trecho: Cuiabá — Rondonópolis — Sub-trecho: KM. 42 ao KM. 60 (O em Cuiabá).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar as 9 horas do dia 26 de mês de maio de 1961, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas, nº 522-21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiantes e desmontes, mediante as condições seguintes:

I — Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

2. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

3. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência, acima referido, na hora e no local fixados para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da Razão Social os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital Nº 13/61"; e o primeiro com o sub-título "Proposta" e o segundo com o sub-título "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Declaração expressa de aceitação;

b.1 — dos preços constantes da Tabela de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo C.E. em 11-5-59, para os serviços regidos por tais preços;

b.2 — das condições do Edital;

c) Acréscimo ou redução em porcentagem única sobre os preços constantes da Tabela de Preços do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem, para serviços de pavimentação, aprovada pelo Conselho Executivo em 7-3-60;

d) A julgo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelão do Estado da Guazabara;

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta de título grafada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social — ser dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, etc.);

e) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) programa de trabalho, discriminando a produção-média-mensal, contendo o cronograma de aplicação, roteiro de trabalho, das diversas unidades de equipamento relacionado pela concorrência;

h) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 18 parágrafo 1º, alínea c, da lei n.º 2.551, de 25-7-55).

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3º A julgo da Comissão poderá ser permitida a regularização de faltas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

II — Equipamento Mínimo Exigido

Exige-se que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado

§ único — A prova de equipamento circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a julgo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao volume relacionado:

2 — tratores de esteiras de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP, equipados com lâminas;

2 — carregadeiras de 1 1/2 j3 de capacidade na caçamba;

1 — Motonivelador de potência igual ou superior a 100 HP;

1 — rôlo compressor de 3 rodas lisas de 10 a 12 toneladas;

1 — par de rolos compactadores, tipo pé de carneiro;

1 — rôlo compactador sobre pneumáticos;

2 — tratores de pneus com potência igual ou superior a 60 HP;

1 — carro-pipa com capacidade para 4.000 litros;

1 — caldeira distribuidora aparelhada para permitir o aquecimento do material betuminoso e munida de barra de distribuição ou bico dispersor adequado;

1 — instalação para armazenamento a frio de material betuminoso, com capacidade mínima para 50 toneladas;

1 — caldeira de pré-aquecimento para o material betuminoso;

1 — usina para confecção de misturas betuminosas sem conjunto secador ou conjunto tipo "Pugmill" com duplo eixo conjugado provido de paletas reversíveis e removíveis e descarga de fundo ajustável com capacidade para 10 toneladas por hora;

1 — máquina acabadora para distribuição de massa betuminosa;

1 — rôlo compressor de rodas lisas, tipo tandem, 2 a 5 toneladas;

1 — laboratório de campo para solos e misturas betuminosas.

III — Caução

7. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), em moeda corrente do País ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, por depósito em nome do D.N.E.R., S.O., do requerimento de que trata a letra g, do item 5, do Capítulo IV do Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi determinado.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º A caução correspondente a firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R. para garantia da assinatura e fins do contrato.

8. O vencedor da concorrência deverá cumprir o artigo 7, com outro do valor necessário a completar, com aquela um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal; não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro referido ao contrato venha a ser inferior ao custo prescrito no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidas a caução inicial e os seus reforços, a me-

nos que a rescisão é a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

IV — Descrição dos serviços —

Forma de execução e andamento

9. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-16, trecho Curitiba-Rondonópolis, sub-trecho compreendido entre os kms 42 e 60 (0 em Curitiba) e compreendem:

a) terraplenagem mecânica para complementação dos serviços de implantação, compreendendo alargamentos, reificação, obras de arte correntes, etc., onde a julgo da Fiscalização, se fizer necessário;

b) pavimentação, compreendendo a execução de: regularização do leito estradal, reforço do sub-leito, sub-base e base de solo estabilizado mecanicamente, imprimação, revestimento, tipo areia asfalto pré-misturado a frio por processo molhado, acostamento e drenagem.

Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer tipo de pavimento previsto na Tabela de Preços aprovada pelo C.E. em 7 de março de 1960, sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

O abastecimento dos materiais betuminosos será por conta do executante e a granel. A aquisição desses materiais deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços do DNER, para Serviços de Pavimentação, aprovada pelo Conselho Executivo em 7-3-60.

10. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

11. A proponente apresentará programa detalhado de produção média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

12. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do art. 7, Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R., e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

13. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria-Judicial do D.N.E.R., sob pena de perda da caução inicial.

14. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

15. O prazo para conclusão total dos trabalhos será de 300 (trezentos) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no artigo 14.

16. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10 Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

17. Os pagamentos correspondentes:

a) a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços procedidas de acordo com as Instruções para os serviços de Medições de

Obras Rodoviárias a Cargo do D.N.E.R.;

b) a Avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitidas mais de duas Avaliações antes de ser procedida, uma Medição.

VII — Valor e dotação

18. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros), correndo à expensa da dotação das verbas 2-1-01-3-1-1-15-3 e 2-1-01-3-1-1-15-6 do Orçamento da União para 1961.

§ 2º — Demonstrativa, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do sub-trecho estabelecido no artigo 9, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do sub-trecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No Aditamento serão quantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

VIII — Contrato

19. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria-Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único — O selo proporcional devido no Contrato será pago pelo Contratante, de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 2º, combinado com o art. 4º e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392, de 9-3-53.

IX — Multas

20. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

1 — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);

2 — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto, sendo feita trimestralmente a verificação, com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. — variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

21. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) — não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) — incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) — falir ou falecer (esta última, aplicável a firma individual);

e) — transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

22. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º — A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

a) — o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

EDITAL Nº 14-61

Rodovia: BR-16.

Trecho: Cuiabá-Rondonópolis.
Sub-trecho: Km 60 ao Km 103 (zero em Cuiabá).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rocagem, neste Edital denominado D. N. E. R. torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 9,00 horas do dia 30 de maio de 1961, na sede do D. N. E. R. Avenida Presidente Vargas, nº 522, 21.º andar, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — PROPOSTA

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer empresa, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, na hora e no local fixados para a Concorrência em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rocagem — Concorrência Pública — Edital nº 14-61, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome do proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Declaração expressa da aceitação:

b.1 — dos preços constantes da Tabela de Preços do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo em 11 de maio de 1959, para os serviços regidos por tais preços;

b.2 — das condições deste Edital.

c) Acréscimo ou redução em percentagem única sobre os preços constantes da Tabela de Preços do D. N. E. R., para serviços de pavimentação, aprovada pelo Conselho Executivo em 7-3-60;

d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no C. R. E. A., do engenheiro responsável pela firma na execução da obra bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o C. R. E. A.;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) prova de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, etc. ...);

e) certificados de capacidade técnica e financeira;

f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para o depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação, no canteiro de trabalho, das diversas unidades de equipamento relacionado pela concorrente;

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos, pela firma, votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1.º, alínea c da Lei nº 2.550 de 25-7-55).

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3.º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a firma tenha executado serviços de pavimentação de obras rodoviárias ou aeroportuárias compreendendo revestimento betuminoso, inclusive base, em área igual ou superior a 140.000m², em prazo igual ou inferior a 360 dias consecutivos;

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1.º A prova a que se refere a alínea a, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público federal ou estadual, relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2.º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação relativamente a cada unidade e indicação de local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D. N. E. R. O Conjunto apresentado, a juízo do D. N. E. R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

3 tratores de esteiras de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP, equipados com lâmina;

2 carregadeiras de 1 1/2 j3 de capacidade na caçamba;

2 motoniveladoras de potência igual ou superior a 100 HP;

1 rôlo compressor de 3 rodas lisas, de 10 a 12 toneladas;

2 pares de rodos compactadores, tipo pé de carneiro;

2 rolos compactadores sobre pneumáticos;

2 tratores de pneus com potência igual ou superior a 60 HP;

2 corros-pipa com capacidade para 4.000 litros.

1 caminhão distribuidor de material betuminoso, munido de barra de distribuição, bomba reguladora de pressão e tacômetro, bem como termômetros e maçaricos;

1 distribuidor de agregado;

1 instalação para armazenamento a frio, de material betuminoso, com capacidade para 50 toneladas;

1 rôlo compressor de rodas lisas, tipo tandem, de 2 a 5 toneladas;

1 laboratório de campo para solos.

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D. N. E. R., no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública

federal, representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da C. C. S. O., do requerimento de que trata a alínea g, do item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2.º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue a Comissão, até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3.º — Fica sujeito às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D. N. E. R.

§ 5.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNEER, para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada na conformidade do artigo 8, com outra de valor necessário a completar com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal; não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo prescrito no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1.º — A caução será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, ao ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação, ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2.º — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D. N. E. R. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços decorram de acordo com caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D. N. E. R. ou da falência da firma.

IV — Descrição dos Serviços, Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-16-MT, trecho entre Cuiabá e Rondonópolis, sub-trecho compreendido entre os Km 60 e 103 (zero em Cuiabá), e compreendem:

a) terraplenagem mecânica para complementação dos serviços de implantação, compreendendo alargamentos, retificações, obras de arte correntes, etc., onde, a critério da Fiscalização, se fizer necessário;

b) pavimentação compreendendo a execução de: regularização do leito estradal, reforço do sub-leito, sub-base e base de solo estabilizado mecanicamente, imprimação, revestimento do tipo tratamento superficial betuminoso duplo (com emprégo de cascalho de campo beneficiado), acostamentos e drenagem.

Entretanto, se as condições locais e materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento previsto na Tabela de Preços aprovada pelo C. E. em 7-3-60, sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

b — o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XI — Processo e Julgamento da Concorrência

23. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a — verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

b — examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c — verificar a selagem da documentação;

d — rejeitar as propostas que não satisfizerem às exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

e — rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f — lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

g — organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

24. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á o menor preço oferecido para os trabalhos constantes da alínea c, item 3 do Capítulo I.

25. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1.º — No caso de novo empate, proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2.º — No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — Disposições Gerais

26. Ao Conselho Executivo do D. N. E. R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27. Os interessados ficam cientes de que ao D. N. E. R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

28. A Tabela de Preço do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo em 11-5-59 e 7-3-60, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirido pelos interessados na Divisão de Conservação e Pavimentação.

29. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

30. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D. N. E. R. ou na Divisão de Conservação e Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

31. Para as firmas regularmente registradas no D. N. E. R. a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, Capítulo I, alíneas b, c, d e f fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1961.
— Lauro Diniz Gonçalves — Presidente da C. C. S. O.

O abastecimento dos materiais betuminosos será por conta do executante e a granel. A aquisição desses materiais deverá ser, previamente, autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços do D.N.E.R. para serviços de pavimentação, aprovada pelo CE em 7 de março de 1960.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes do D.N.E.R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º, do art. 7, Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial do D. N. E. R., sob pena de perda da caução inicial.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos integrados à primeira etapa executiva-financeira fica fixado em 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no artigo 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à segunda etapa executiva-financeira fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data da expedição da primeira ordem de serviço para essa etapa.

Parágrafo Único — Ocorrendo durante a execução da primeira etapa executiva-financeira, o empenho complementar de despesa destinada a atender, total ou parcialmente, aos encargos financeiros da segunda etapa executiva, o prazo para conclusão da segunda etapa executiva-financeira será considerado em continuidade ao prazo relativo à primeira etapa, dispensando-se a expedição, para efeito de contagem do prazo, da primeira ordem de serviço para comprometimento dos trabalhos integrados à segunda etapa.

17. A prorrogação dos prazos ficará à disposição dos prazos de acordo com o exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., e, somente, será possível nos seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;
b) período excepcional de chuvas;
c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
d) ordem escrita do D.N.E.R. para realizar ou restringir a execução dos trabalhos de interesse da administração;
e) excesso em relação às quantidades de serviço prevista no artigo 15, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

19. O valor aproximado atribuído a) a Medições Provisórias (custeativas) ou Medição Final dos serviços procedidas de acordo com as Instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a Cargo do D. N. E. R.; b) a Avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitidas.

VI. Os pagamentos corresponderão das mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — Valor e dotação

20. A adjudicação dos serviços será aos serviços objeto do presente Edital e de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), parcelado em duas etapas executiva-financeiras, a primeira no valor de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), correndo as expensas da dotação da verba 2.1.01.1.1.1.15-6 do Orçamento da União para 1961 e a segunda, no valor aproximado de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção da rodovia de que trata o presente Edital.

§ 1º Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrados à primeira etapa executiva-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do artigo 16 deste Edital.

§ 2º Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do sub-trecho estabelecido no artigo 10 Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão de subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

VIII — Contrato

21. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo Único. O Selo proporcional devido no Contrato será pago pelo Contratante de acordo com o § 3º, do art. 2º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto número 32.392, de 9-3-53.

IX — Multas

21. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

- I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).
II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto, sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

22. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
d) faltar ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

23. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidades de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

- a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa executiva o Contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito à sua primeira etapa executiva-financeira.

XI — Processo e julgamento da concorrência

24. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) verificar se as propostas atendem as condições estipuladas neste Edital;
b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;
c) verificar a selagem da documentação;
d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;
g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

25. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerará-se a menor preço oferecido para os trabalhos constantes da alínea c, item 3, do Capítulo I.

26. No caso de empate considerará-se vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º No caso de novo empate proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir de nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — Disposições gerais

27. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

28. Os interessados ficam cientes de que ao D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume do serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29. A Tabela de Preços do DNER, aprovadas pelo Conselho Executivo em 11-5-59 e, 7-3-60, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Conservação e Pavimentação.

30. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

31. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R., ou na Divisão de Conservação e Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

22. Para as firmas regularmente registradas no D. N. E. R. a apresentação dos documentos constantes do art. 5º, Capítulo I, alíneas b, c, d e e fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1961. — Lauro Diniz Presidente da C.C.S.O.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE DO BRASIL Faculdade Nacional de Medicina

Habilitação à Docência-Livre

Faço publico, pelo presente Edital, que as inscrições para as provas de habilitação a docência das cadeiras do curso de medicina estarão abertas durante o mês de junho.

No ato da inscrição, o candidato apresentará os seguintes documentos:

- a) Prova de ter concluído o curso médico pelo menos 5 (cinco) anos antes da realização do exame de habilitação, ou, antes desse prazo, o Título de instrutor, assistente, pesquisador, técnico especializado ou auxiliar de ensino;
b) Certificado de aprovação em exame médico realizado perante uma das juntas da Faculdade;
c) Prova de idoneidade moral;
d) Recibo de pagamento da taxa de inscrição (três mil cruzeiros) Cr\$ 3.000,00;
e) Setenta exemplares, pelo menos, de uma tese inédita, impressa ou mimeografada, que haja escrito sobre a disciplina a cuja docência se propõe.
O exame de títulos e de provas obedecerá no que lhe for aplicável, as determinações do Regulamento que regulam o concurso para catedrático, constando de:

- a) Defesa de tese sobre assunto de livre escolha do candidato;
b) Prova escrita sobre assunto sorteado de uma lista de 10 a 20 pontos, organizados na ocasião pela comissão examinadora, dentre os da disciplina;
c) Prova prática expositiva, nos termos estabelecidos no Regulamento para o concurso de catedrático;
d) Prova oral sobre assunto sorteado 24 horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos organizada na ocasião do sorteio pela comissão julgadora, dentre os do programa da disciplina.

O concurso de títulos consistirá na apresentação dos seguintes elementos.

- a) atividades acadêmicas;
b) atividades profissionais;
c) atividades didáticas;
d) trabalhos e pesquisas.

Estão isentos de selo a tese e os trabalhos apresentados pelo candidato, devendo os demais documentos serem selados convenientemente. O requerimento deverá ser entregue na Secretaria acompanhado de todos os documentos exigidos.

A assinatura no livro de inscrição será sobre estampilhe federal no valor de Cr\$ 20,00.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1961. — Confere: Hermassis M. Tupinambá, Escrevente-Dactilógrafa. — Adhemar Lazzarini de São Thiago, Secretário. — Prof. Francisco Alípio Bruno Lobo, Diretor em exercício.

Dias: 9, 10 e 11-5-61.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00